

**ATA DA 283ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22/08/2022.**

1 Às catorze horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se por  
2 meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 283ª reunião da Câmara  
3 de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de  
4 Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, que contou com a  
5 presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES  
6 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador KLAUS  
7 XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES  
8 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O,  
9 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador RONEY  
10 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES  
11 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O e o Contador  
12 JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, contando ainda com a  
13 presença do Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ  
14 CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contadora  
15 TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES 018389/O e o Contador SERGIO AUGUSTO  
16 VIEIRA CRCES 012553/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De**  
17 **relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2020/000348  
18 **- Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma  
19 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de  
20 estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
21 2020/000275. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.  
22 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
23 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
24 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
25 2021/000169 - Fato único: Ocupar cargo público contábil ou executar serviços públicos  
26 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que  
27 identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao  
28 ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em 30/07/2021  
29 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas  
30 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,  
31 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
32 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR**  
33 **MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2021/000089 - Fato 01: Deixar de  
34 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
35 e a extensão da responsabilidade técnica perante 07 (sete) clientes, o que identificamos  
36 por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4250.  
37 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
38 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil do período de 2019 de 04  
39 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização  
40 Eletrônica através do agendamento 4250. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
41 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,

42 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
43 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
44 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2021/000195 - Fato 01:** Elaborar  
45 demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2020, de sua responsabilidade  
46 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
47 estabelecido (ocorrências relacionadas no Relatório de Autuação em anexo), que  
48 identificamos por meio do memorando 070/2021 enviado pelo Diretor Executivo deste  
49 Regional, que refere se a Análise da Controladoria nº 003/2021 solicitada pelo Setor de  
50 Licitação ao setor de Controladoria, referente à análise dos documentos apresentados  
51 pelas licitantes para a comprovação da capacidade econômico-financeira conforme Edital  
52 do Pregão Eletrônico nº 09/2021. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
53 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
54 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
55 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar a contabilidade da empresa,  
56 inobservando às formalidades da escrituração contábil (ocorrências relacionadas no  
57 Relatório de Autuação em anexo), que identificamos por meio do memorando 070/2021  
58 enviado pelo Diretor Executivo deste Regional, que refere se a Análise da Controladoria  
59 nº 003/2021 solicitada pelo Setor de Licitação ao setor de Controladoria, referente à  
60 análise dos documentos apresentados pelas licitantes para a comprovação da  
61 capacidade econômico-financeira conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021.  
62 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC  
63 ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
64 **disciplinar de MULTA, quanto ao fato 01, de 01 (uma) anuidade no valor de R\$**  
65 **503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$**  
66 **1.006,00 (um mil e seis reais), por deixar de apresentar a comparabilidade da**  
67 **escrituração contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade do**  
68 **exercício de 2020 de 01(um) cliente exigida pelo auto, com base legal prevista no**  
69 **artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**  
70 **57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; para o fato**  
71 **02, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**  
72 **aumentada ao dobro, perfazendo o valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por**  
73 **deixar de apresentar as notas explicativas da escrituração contábil de acordo com**  
74 **as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2020 de 01(um) cliente**  
75 **exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**  
76 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução**  
77 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. Fatos 01 e 02 totalizando o valor de R\$**  
78 **2.012,00 (dois mil e doze reais).E penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02,**  
79 **com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**  
80 **inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
81 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000061 - Fato único:**  
82 Executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste  
83 CRCES, o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021  
84 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da  
85 Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às informações  
86 da RELAÇÃO ANUAL DE INFROMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL  
87 DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa

88 função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente  
89 registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações –  
90 CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
91 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
92 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido**  
93 **pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por  
94 unanimidade. **Número do Processo : U-2022/000269 - Fato único:** Facilitar o exercício da  
95 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de  
96 Comunicação de Irregularidade protocolizada junto ao CRCES sob. nº2021/000511 em  
97 16/12/2021 **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4  
98 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
99 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
100 **processo: U-2022/000280 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis referentes ao  
101 exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
102 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o  
103 que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº6744 - Análise das  
104 Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº70 inseridas no Portal de  
105 Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
106 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
107 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
108 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Elaborar contabilidade inobservando  
109 às formalidades da escrituração contábil (Conforme Relatório de Autuação), o que  
110 identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº6744 - Análise das  
111 Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº70 inseridas no Portal de  
112 Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s"  
113 do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**  
114 **Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro**  
115 **Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI**  
116 **Número do processo: U-2022/000294 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem  
117 possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo  
118 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência  
119 e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que  
120 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –  
121 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED  
122 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades  
123 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição  
124 no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art.  
125 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
126 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**  
127 **Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias para a**  
128 **apresentação de documentação complementar, qual seja: Cópia da CTPS (digital)**  
129 **onde fique demonstrada a alteração e nova função; Cópia dos eventos S-2200 e S-**  
130 **2206 do e-Social, demonstrando o registro da alteração (sendo: S-2200:**  
131 **Admissão/Ingresso de trabalhador e S-2206: Alteração de contrato de trabalho.**  
132 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000295 - Fato único:** Executar  
133 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não

134 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria  
135 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
136 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
137 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
138 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil  
139 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no  
140 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 –  
141 CONTADOR. Gerada Notificação CRCES nº2021/000530, da qual não houve  
142 atendimento. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
143 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.  
144 CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de CONCEDER**  
145 **PRAZO de 15 (quinze) dias para a apresentação de documentação complementar,**  
146 **qual seja: a) Cópia da CTPS (digital ou física) e cópia da rescisão de contrato de**  
147 **trabalho, para que se demonstre o término do vínculo empregatício. b) Cópia dos**  
148 **eventos S-2299 (Desligamento).** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**  
149 **EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do processo: U-2022/000262 - Fato único:**  
150 Ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis sem  
151 possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de  
152 Denúncia protocolada neste Regional sob o nº 2021/000463 e esclarecimentos  
153 protocolado sob nº 2022/000045. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o  
154 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
155 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
156 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
157 **Conselheiro JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do processo: U-**  
158 **2021/000064 - Fato único:** Responder por organização contábil em condições irregulares  
159 perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000092 por falta  
160 de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou  
161 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da  
162 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC  
163 (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:**  
164 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**  
165 **correspondente a 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
166 **reais), com base legal no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56,**  
167 **inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.**  
168 **E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**  
169 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**  
170 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
171 **2022/000245 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente  
172 registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação  
173 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
174 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às  
175 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do  
176 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos  
177 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
178 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código  
179 Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE.

180 **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG  
181 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.  
182 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**  
183 **MULTA correspondente a 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**  
184 **três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a", do Decreto-lei 9295/46,**  
185 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**  
186 **CFC 1636/21. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**  
187 **CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e**  
188 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do**  
189 **Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA. Número do processo: U-2021/000072 -**  
190 **Fato 01:** Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela  
191 falhas na estrutura dos serviços prestados em desacordo com as Normas Vigentes o  
192 que identificamos por meio de Denúncia Protocolizada neste Regional sob.  
193 nº2020/000463 e o atendimento à Notificação CRCES nº2021/00019. **Enquadramento:**  
194 Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do  
195 CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Elaborar contabilidade inobservando às formalidades da  
196 escrituração contábil: 01)ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Falta Divulgação do  
197 exercício de comparabilidade. 02) BALANÇO PATRIMONIAL -Falta de Destaque dos  
198 termos (Ativo Não Circulante, Passivo Não Circulante,etc).; - Falta Discriminação das  
199 contas que compõem o Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo, Investimentos,  
200 Imobilizado, Intangível); - Falta Destaque das depreciações acumuladas no Ativo Não  
201 Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas).03)  
202 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (full e PME) - Falta de apresentação. 04)  
203 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (PME) - Falta de  
204 apresentação. 05) NOTAS EXPLICATIVAS - Falta de Apresentação. 06) Falta de  
205 assinatura do Responsável, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada  
206 neste Regional sob. nº2020/000463 e atendimento à Notificação CRCES nº2021/000019.  
207 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC  
208 ITG 2.000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
209 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada ao**  
210 **dobro R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), por ser Reincidente há mais de 2 e em até 5**  
211 **anos com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**  
212 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e**  
213 **Resolução CFC 1605/20. Em relação ao Fato 1, insubsistência do fato uma vez que**  
214 **o fato 2 já absorve a conduta do profissional ao não observar o conjunto normativo**  
215 **contábil à que a Entidade Desportiva se encontrava obrigada a seguir. E penalidade**  
216 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
217 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**  
218 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000176 -**  
219 **Fato único:** Elaborar contabilidade, inobservando às formalidades da escrituração  
220 contábil (itens especificados no Relatório de Fundamentação do A.I.), o que identificamos  
221 por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº5002 através do envio do Livro Diário nº15  
222 - Sped Contábil apresentado junto ao CRES. As informações detalhadas fazem parte  
223 integrante do relatório de fundamentação (em anexo). **Enquadramento:** Itens 4 alíneas  
224 "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato 02:** Elaborar  
225 demonstrações contábeis referente ao exercício de 2020, de sua responsabilidade

226 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
227 estabelecido (Itens destacados Relatório de Fundamentação da Autuação), o que  
228 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento  
229 5002. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens  
230 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,  
231 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG  
232 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
233 **processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator MARIO ZAN**  
234 **BARROS.** **Número do processo: U-2022/000275 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova  
235 de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
236 responsabilidade técnica perante 01(um) cliente, o que identificamos por meio do  
237 Agendamento Eletrônico CRCES nº4998 e o não atendimento à Notificação CRCES  
238 nº2021/000565. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da  
239 Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**  
240 **penalidade disciplinar de MULTA mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**  
241 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**  
242 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**  
243 **Res. 1.636/2021.E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**  
244 **do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**  
245 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De**  
246 **relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA.** **Número do**  
247 **processo: U-2022/000093 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o  
248 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do Acordo  
249 de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência  
250 e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que  
251 concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS –  
252 RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED  
253 constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades  
254 contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição  
255 no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art.  
256 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,  
257 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**  
258 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a**  
259 **pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
260 **2022/000272 - Fato único:** Executar serviços contábeis sem possuir o competente  
261 registro profissional neste CRCES, por não atendimento do Acordo de Cooperação  
262 Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do  
263 Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, que concede acesso às  
264 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do  
265 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – CAGED constatamos  
266 que o autuado ocupa função/cargo contábil e ou executa atividades contábeis sem  
267 possuir o competente registro profissional no CRCES, conforme inscrição no Código  
268 Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – CONTADOR. **Enquadramento:** art. 12 do DL  
269 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo  
270 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da**  
271 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$**

272 **503,00 (quinhentos e três reais), por ocupar função/cargo contábil (conforme**  
273 **inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, 252210-Contador, sem**  
274 **possuir o competente registro profissional neste CRCES, com base legal prevista**  
275 **no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e**  
276 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/2021. E penalidade**  
277 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
278 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**  
279 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000273 -**  
280 **Fato único: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la**  
281 **, por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade, o que identificamos por meio**  
282 **do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA**  
283 **ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o**  
284 **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Enquadramento: Alínea "c" do Art. 27 do**  
285 **DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01).**  
286 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**  
287 **MULTA mínima o valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), por exercer cargo**  
288 **contábil em organização contábil em condições irregulares perante o CRC ES, com**  
289 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, com art. 56, inciso**  
290 **I, alínea "a", e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. E penalidade**  
291 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com**  
292 **artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do**  
293 **Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Para que os processos abaixo**  
294 **relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Reinaldo**  
295 **Marques, fossem julgados, o Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA assumiu**  
296 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Fiscalização. Número do processo:**  
297 **U-2020/000341 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização**  
298 **Contábil (sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no**  
299 **CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a**  
300 **notificação 2020/000214. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea**  
301 **"b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24**  
302 **incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
303 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**  
304 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000005 - Fato único: Facilitar**  
305 **o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer**  
306 **atribuições de Profissional da Contabilidade, o que identificamos por meio da**  
307 **Fiscalização Eletrônica desenvolvida através da Notificação CRCES nº2021/000519 e**  
308 **2021/000522, lavrada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021.**  
309 **Enquadramento: Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5**  
310 **alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo**  
311 **concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.**  
312 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000207 - Fato único: Ocupar**  
313 **função/cargo contábil (conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO**  
314 **252210 – CONTADOR), sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o**  
315 **que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 firmado entre a**  
316 **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA**  
317 **ECONOMIA e o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, que concede o acesso às**

318 informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do  
319 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED e o não  
320 atendimento a notificação 2021/000359. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o  
321 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,  
322 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
323 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**  
324 Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2022/000271 - Fato único:** Executar  
325 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, por não  
326 atendimento do Acordo de Cooperação Técnica nº70/2021 celebrado entre a Secretaria  
327 Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
328 Contabilidade, que concede acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE  
329 INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E  
330 DESEMPREGADOS – CAGED constatamos que o autuado ocupa função/cargo contábil  
331 e ou executa atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no  
332 CRCES, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110 –  
333 AUXILIAR DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
334 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo  
335 único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente**  
336 **de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por  
337 unanimidade. **Número do processo: U-2022/000274 - Fato único:** Facilitar o exercício da  
338 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la por exercer atribuições de  
339 Profissional da Contabilidade), o que identificamos por meio do Acordo de Cooperação  
340 Técnica nº70/2021 celebrado firmado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE  
341 PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINISTERIO DA ECONOMIA e o CONSELHO  
342 FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC  
343 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24 e 25 da Res.  
344 CFC 1.554/18. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização,**  
345 **com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade.  
346 **Número do processo: U-2022/000276 - Fato único:** Ocupar função/cargo contábil ou  
347 executar serviços contábeis (Encarregado Setor Fiscal), estando com o seu registro  
348 baixado no CRCES, o que identificamos por meio das análise de baixas do Setor de  
349 Registro CRCES e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000636.  
350 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do  
351 CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Processo**  
352 **ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**  
353 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
354 **2022/000281 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao exercício de  
355 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras  
356 de Contabilidade conforme estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o que  
357 identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº6756 - Análise das  
358 Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº29 inseridas no Portal de  
359 Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
360 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
361 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
362 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
363 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.**



364 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000287 - Fato 01: Elaborar  
365 demonstrações contábeis referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade  
366 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
367 estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de  
368 Agendamento Eletrônico CRCES nº6985 - Análise das Demonstrações Contábeis  
369 constantes do Livro Diário nº13 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES.  
370 **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59  
371 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
372 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
373 **Fato 02**: Elaborar contabilidade inobservando às formalidades da escrituração contábil  
374 (Conforme Relatório de Autuação), o que identificamos por meio de Agendamento  
375 Eletrônico CRCES nº6985 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro  
376 Diário nº13 inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento**:  
377 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.  
378 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
379 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20**. Aprovado por unanimidade. Número do  
380 processo: U-2022/000288 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis, referentes ao  
381 exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
382 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (Conforme Relatório de Autuação), o  
383 que identificamos por meio de Agendamento Eletrônico CRCES nº6776 - Análise das  
384 Demonstrações Contábeis constantes do Livro Diário nº22 inseridas no Portal de  
385 Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento**: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
386 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
387 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
388 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-**  
389 **Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20**.  
390 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2022/000290 - Fato único: Elaborar  
391 demonstrações contábeis referentes ao exercício de 31/12/2020, de sua responsabilidade  
392 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme  
393 estabelecido (ESTRUTURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS –Elaborar  
394 demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2020, em desacordo com as  
395 Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1)  
396 conforme ocorrências discriminadas em cada empresa abaixo relacionadas:( - NOTA  
397 EXPLICATIVA- Falta de destaque Contexto operacional. Base Legal: Res. CFC 1.255/09  
398 item 3.24. Informa que a base de preparação: As demonstrações contábeis foram  
399 elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no B e  
400 alterações, bem como os pronunciamentos as orientações e as interpretações emitidas  
401 pelo CRC e CFC em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Não  
402 houve destaque da Norma Contábil adotada para elaboração das peças contábeis. E  
403 outra observação de acordo com a Lei 12.249/2010 - Art. 6o f) regular acerca dos  
404 princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos  
405 programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de  
406 natureza técnica e profissional." (NR) e o CFC – Conselho Federal de Contabilidade  
407 quem legisla as normas contábeis; - Falta de Informações sobre julgamentos da  
408 administração quanto a continuidade dos negócios. Base Legal: Res. CF 1.255/09 itens  
409 8.6 a 8.7 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8; - Falta de Menção quanto a eventos subsequentes. Base

410 Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9.), o que identificamos por meio de Agendamento  
411 Eletrônico CRCES nº6750 - Análise das Demonstrações Contábeis constantes do Livro  
412 Diário inseridas no Portal de Fiscalização Eletrônica CRCES. **Enquadramento:** Itens 4  
413 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
414 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
415 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Processo**  
416 **ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no art. 44, I, da**  
417 **Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
418 2022/000292 - Fato único: Responder por organização contábil em condições irregulares  
419 perante o CRCES (sem a indicação de outro Sócio na Sociedade), o que identificamos  
420 por meio do não atendimento a Notificação CRCES nº2022/000123 e a não averbação de  
421 alteração contratual em atendimento a solicitação do CRCES. **Enquadramento:**  
422 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p"  
423 do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
424 **Decisão: Processo ARQUIVADO pelo Vice-Presidente de Fiscalização, com base no**  
425 **art. 44, I, da Resolução CFC nº 1.603/20.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a  
426 julgamento, em grau de defesa, 24 (vinte e quatro) processos com as seguintes decisões  
427 para homologação: 15 (quinze) arquivamentos, 07 (sete) aplicações de penalidade e 02  
428 (duas) concessões de Prazo. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-  
429 Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e  
430 encerrou a reunião às quinze horas e dez minutos, determinando que eu, Amanda  
431 Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e assinada por mim e pelos  
432 demais Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**

Vice-Presidente de Fiscalização

**CLAIR MARTINS DA SILVA**

Conselheiro

**CARLOS DARLAN PATIL**

Conselheiro

**MÁRIO ZAN BARROS**

Conselheiro

**RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA**

Conselheira

**MAURILIO CORREIA SANTANA**

Conselheiro

**RONEY GUIMARAES PEREIRA**

Conselheiro

**EDIMARCOS LUCHI**

Conselheiro

**JOSÉ CARLOS BRAVO ALVAREZ JÚNIOR**

**EDUARDO TRESENA PORCHERA**

Conselheiro

Conselheiro

**KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA**  
Contador

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Coordenador de Fiscalização

**AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS**  
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/08/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente